



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Publicado dia 28/09/2019
Tribuna Juvenat
ed. 1255/pg. 03

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CARMO E PJD
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS:**

CONTRATO Nº 0051/2019
PROCESSO Nº 4996/2019 de 04/09/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2019 de 27/09/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128.741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilma. Secretária Municipal de Administração, Sra. Maria José da Conceição Ramos, Secretária Municipal de Administração, Sr.ª Maria José da Conceição Ramos, portadora da Carteira de Identidade n.º06830570-5 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º005.895.407-42, residente e domiciliado à Rua José Pinto Pinheiro n.º130, Ap. 202, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PJD EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.251.929/0001-03, estabelecida na Rua Dario Canela Tavares, s/n, Lote 115, Goitacazes, Campos dos Goytacazes, CEP: 28.110-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Aloisio Peixoto da Silva Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 09.084.763-3, IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.111.337-02, residente e domiciliado na Rua Edvaldo da Silva Trindade, nº11, Goitacazes, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28.110-000, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0042/2019, Processo Administrativo nº 4996/2019, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de acessórios e coturnos, com fornecimento conforme demanda, e assim, suprir as necessidades da Guarda Municipal, nos termos da Requisição nº015/2019 e do Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, cujas especificações constam dos autos do Processo Administrativo nº4996/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 17.218,50 (dezesete mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

[Handwritten signature]



O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta) dias , contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Para que ocorra o pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARAGRAFO DÉCIMO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O recurso orçamentário está previsto na conta nº0400.0418100142.004-3390.32.00-03;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto deverá:

- ocorrer na Sede da Guarda Municipal, situado à Rua Silvio Geraldo França, s/n, Centro, Carmo-RJ;
- no horário das 08:00h às 12:00h;
- entrega do objeto contratado deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Conforme o Art. 73 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato o seu objeto será recebido:

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamento:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º - O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constantes do processo de contratação;

- a) Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pelo órgão requisitante;
- d) Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- e) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabem ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Cláusula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº4996/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 27 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE CARMO
Secretária Municipal de Administração
Maria José da Conceição Ramos
Contratante



PJD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratada

PJD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Titular
ALOÍSIO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR
CNPJ: 08.251.929/0001-03 - Insc. Est. 78.308.168

Testemunhas:

Nome: Deaung
RG: 21.552.016-8
CPF: 137.914.047-17

Nome: Dante
RG: 27.094.650-2
CPF: 142.479.957-07